



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.395/93

### REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 10% (dez por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em maio de 1993.
- Art. 2º - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º/06/93.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 07 DE JULHO DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

DR. RUI FENA  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

DR. HAMILTON JUNQUEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda